



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS**  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

**DECRETO MUNICIPAL Nº 151, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre a Homologação do Cadastro Municipal de Cultura divulgado nos termos do "Resultado do Edital da Lei Paulo Gustavo", conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 e Lei Municipal nº 1.213, de 31 de outubro de 2023.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** os preceitos da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** as previsões da Lei Municipal nº 1.213, de 31 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria da Prefeita nº 715, de 1º de novembro de 2023;

**CONSIDERANDO** as diretrizes previstas no EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/11/2023, Edição 3464, Código Identificador: EB865E3A;

**CONSIDERANDO** o RESULTADO DO EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/11/2023, Edição 3474, Código Identificador: 44ABDE12,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o Cadastro Municipal de Cultura referente ao exercício 2023, divulgado nos termos do "Resultado do Edital da Lei Paulo Gustavo", conforme os critérios e disposições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 e Lei Municipal nº 1.213, de 31 de outubro de 2023, devidamente analisados e atestados pela Comissão para Estudo, Análise e Seleção da Execução da Lei Paulo Gustavo.

**Art. 2º** O Cadastro Municipal de Cultura tem por objetivo identificar e registrar os agentes culturais, grupos, coletivos, espaços e projetos culturais atuantes no município, contribuindo para o planejamento e implementação de políticas culturais

**Art. 3º** A homologação do Cadastro Municipal de Cultura confere aos cadastrados o reconhecimento oficial como agentes culturais aptos a participar de programas, projetos e iniciativas promovidas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 4º** Os casos de irregularidades identificados no processo de cadastro serão objeto de análise específica, podendo resultar na exclusão do cadastro,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS**  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

---

conforme disposto na legislação vigente.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 24 de novembro de 2023, 69º de Emancipação Política.

*Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba*  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 151, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre a Homologação do Cadastro Municipal de Cultura divulgado nos termos do “Resultado do Edital da Lei Paulo Gustavo”, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 e Lei Municipal nº 1.213, de 31 de outubro de 2023.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** os preceitos da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** as previsões da Lei Municipal nº 1.213, de 31 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria da Prefeita nº 715, de 1º de novembro de 2023;

**CONSIDERANDO** as diretrizes previstas no EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/11/2023, Edição 3464, Código Identificador: EB865E3A;

**CONSIDERANDO** o RESULTADO DO EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/11/2023, Edição 3474, Código Identificador: 44ABDE12,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o Cadastro Municipal de Cultura referente ao exercício 2023, divulgado nos termos do “Resultado do Edital da Lei Paulo Gustavo”, conforme os critérios e disposições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 e Lei Municipal nº 1.213, de 31 de outubro de 2023, devidamente analisados e atestados pela Comissão para Estudo, Análise e Seleção da Execução da Lei Paulo Gustavo.

**Art. 2º** O Cadastro Municipal de Cultura tem por objetivo identificar e registrar os agentes culturais, grupos, coletivos, espaços e projetos culturais atuantes no município, contribuindo para o planejamento e implementação de políticas culturais

**Art. 3º** A homologação do Cadastro Municipal de Cultura confere aos cadastrados o reconhecimento oficial como agentes culturais aptos a participar de programas, projetos e iniciativas promovidas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 4º** Os casos de irregularidades identificados no processo de cadastro serão objeto de análise específica, podendo resultar na exclusão do cadastro, conforme disposto na legislação vigente.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 24 de novembro de 2023, 69º de Emancipação Política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

**Publicado por:**  
Otávio Miécio Santos Sampaio  
**Código Identificador:**BAD3E42B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/11/2023. Edição 3475  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>